				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 005

18/01/99



RAIS - MANUAL DE PREENCHIMENTO

PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA RAIS

O responsável pelo fornecimento das informações deve observar, rigorosamente, as orientações para o correto preenchimento dos campos, evitando prejuízos ao estabelecimento/entidade e, em especial, aos empregados, no que se refere ao recebimento do abono salarial pago pelas agências da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP).

Para o preenchimento dos campos tipo de admissão, vínculo, grau de instrução, CBO, nacionalidade e causas do desligamento deve ser verificado o código correspondente a cada empregado, e para os códigos da natureza jurídica, do município e CNAE deve ser verificado o código correspondente ao empregador.

Atenção !

É fundamental a conferência detalhada das informações após o preenchimento dos campos. Caso seja verificada qualquer incorreção nos dados declarados após a entrega das informações, cabe ao declarante:

- a) dentro do prazo legal: providenciar a **retificação** dos erros encontrados e entregar o disquete no SERPRO ou nas agências bancárias receptoras;
- b) fora do prazo legal: providenciar a **retificação** dos erros encontrados e entregar o disquete nas Delegacias Regionais do Trabalho, nos termos previstos nos itens 10, 11 e 12 da Parte I.

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO

Na declaração em formulário, os campos referentes aos dados cadastrais do estabelecimento devem ser preenchidos, obrigatoriamente, em todas as folhas e **sem** rasuras.

CAMPO 00

Para uso do SERPRO (não preencher)

CAMPO 01 (somente em formulário)

Nº DA FOLHA

No formato FF/TT, onde FF é o número da folha e TT é a quantidade de folhas, por estabelecimento. Ex.: 01/05, 02/05, ... 05/05.

ANO-BASE

Ano a que se referem as informações prestadas. O não-preenchimento desse campo impossibilita o processamento dos dados. Ex. A RAIS ano-base **1998** deve ser declarada no exercício de **1999** (observando o prazo de entrega).

DECLARAÇÃO ANTECIPADA POR ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE

Caso o estabelecimento/entidade tenha encerrado sua atividades e queira antecipar a declaração da RAIS ano-base 1999, deve preencher o formulário com as informações referentes ao período de funcionamento, preenchendo o campo ano-base com a informação “1999” e marcar um “x” este campo.

Os empregadores que utilizarem o formulário cor azul de anos anteriores deve certificar se estão preenchidos o campo ano-base com 1999 e o nº de folhas, deixando os demais campos sem preenchimento.

Obs.: No Programa GDRAIS existe campo específico para indicar que trata-se de entrega antecipada.

CAMPO 02 (somente em formulário)

CARIMBO PADRONIZADO DO CGC OU DA MATRÍCULA CEI DO ESTABELECIMENTO

Não é obrigatória a aposição do carimbo neste campo, mas recomenda-se que todas as folhas sejam carimbadas. O nº do CGC deve ser repetido no Campo 08 ou, quando for o caso, o da matrícula CEI no Campo 09. Caso a RAIS seja declarada de forma centralizada, as folhas correspondentes a cada estabelecimento devem ter carimbo específico.

CAMPO 03 - CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

CAMPO 04 - NOME/FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO

Declarar com a razão social vigente em 31/12, conforme registro constante no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria da Receita Federal e no Cadastro Específico do INSS.

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.).

NÚMERO (número da casa, lote, quadra, etc.).

COMPLEMENTO (bloco, apartamento, sala, etc.).

BAIRRO/DISTRITO (centro, vila, jardim, etc.).

CEP - Código de Endereçamento Postal (com 8 algarismos): preencher corretamente com o código da rua, avenida ou bairro. Ex: 70059-900 - Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”.

MUNICÍPIO (cidade).

UF - Sigla da Unidade da Federação.

TELEFONE - Informar o telefone do responsável pelo fornecimento das informações ou o do estabelecimento declarante, indicando o DDD e o nº do telefone (ex.: 0613176295).

CAMPO 05 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO

Informar o código do município, com 7 algarismos, de acordo com a tabela de codificação do IBGE (Anexo II).

CAMPO 06 - DATA-BASE

Informar o mês da data-base do aumento da categoria com maior nº de empregados no estabelecimento/entidade.

CÓDIGOS:

01	janeiro
02	fevereiro
03	março
04	abril
05	maio
06	junho
07	julho
08	agosto
09	setembro
10	outubro
11	novembro
12	dezembro

CAMPO 07 - CNAE, NATUREZA JURÍDICA E Nº DE PROPRIETÁRIOS

ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO (CNAE)

Deve ser informada a atividade principal do estabelecimento, por meio de código com 5 algarismos, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1995, publicada na Resolução IBGE nº 54, de 19/12/94, vigente a partir de 01/01/95 (Anexo III).

NATUREZA JURÍDICA

Informar a natureza jurídica do estabelecimento, conforme códigos aprovados pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, vigentes a partir de 01/01/96.

CÓDIGOS:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

101-5	Poder Executivo federal
102-3	Poder Executivo estadual
103-1	Poder Executivo municipal
104-0	Poder Legislativo federal
105-8	Poder Legislativo estadual
106-6	Poder Legislativo municipal
107-4	Poder Judiciário federal
108-2	Poder Judiciário estadual
109-0	Órgão autônomo de direito público
110-4	Autarquia federal
111-2	Autarquia estadual
112-0	Autarquia municipal
113-9	Fundação federal
114-7	Fundação estadual
115-5	Fundação municipal

ENTIDADES EMPRESARIAIS

201-1	Empresa pública - sociedade por quotas de responsabilidade limitada
202-0	Empresa pública - sociedade anônima de capital fechado
203-8	Sociedade anônima de capital aberto com controle acionário estatal (sociedade de economia mista)
204-6	Sociedade anônima de capital aberto com controle acionário privado
205-4	Sociedade anônima de capital fechado
206-2	Sociedade por quotas de responsabilidade limitada
207-0	Sociedade em nome coletivo
208-9	Sociedade em comandita simples
209-7	Sociedade em comandita por ações
210-0	Sociedade de capital e indústria
211-9	Sociedade civil com fins lucrativos
212-7	Sociedade em conta de participação
213-5	Firma mercantil individual
214-3	Cooperativa
215-1	Consórcio de empresas
216-0	Grupos de sociedade
217-8	Filial, sucursal ou agência de empresa sediada no exterior
299-2	Outras formas de organização empresarial

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

301-8	Fundação mantida com recursos privados
302-6	Associação (condomínio, igreja, clube, entidade classista, etc.)
303-4	Cartório
399-9	Outras formas de organização sem fins lucrativos

PESSOAS FÍSICAS E OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO LEGAL

403-0	Autônomo ou equiparado, sem empregados
404-9	Autônomo ou equiparado, com empregados (empregador rural, profissional liberal, etc.)
406-5	Construção Civil pessoa física

Nº DE PROPRIETÁRIOS

Informar o nº de proprietários/sócios que exercem atividades no estabelecimento.

CAMPO 08 - INSCRIÇÃO DO CGC

Informar o nº de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC com 14 dígitos, sendo o nº básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos. Caso o estabelecimento não seja obrigado a se inscrever no CGC, deve informar a matrícula CEI no Campo 09.

Não é permitida a utilização de qualquer outro tipo de identificador para o estabelecimento (CPF, INCRA, etc.).

Nota:

Para os formulários de cor azul de anos anteriores com a denominação “inscrição no CGC/CEI”, preencher este campo somente com a inscrição do CGC; caso a inscrição seja CEI, utilizar o Campo 09 “inscrição anterior ou vinculação do CEI ao CGC”.

CAMPO 09 - INSCRIÇÃO DO CEI

Informar o nº de inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, com 12 dígitos.

O estabelecimento que possuir obra de construção civil deve declarar a RAIS separadamente:

- 1º - Informar os empregados do escritório (sede) pela inscrição do CGC, deixando este campo em branco;
- 2º - Informar os trabalhadores da obra (canteiro) pelo CEI correspondente àquela obra, e preencher o Campo 08 com a inscrição do CGC da construtora.

2. DADOS DO EMPREGADO

As informações de cada empregado devem constar na RAIS de todos os estabelecimentos da empresa/entidade às quais ele esteve vinculado durante o ano-base, cabendo, a cada estabelecimento, fornecer as informações referentes ao período em que o empregado esteve a ele vinculado.

No caso de empregado desligado e readmitido no decorrer do ano-base, as informações referentes a cada um dos períodos deverão ser fornecidas separadamente.

Para os empregados que não podem ser relacionados: vide item 4, Parte I.

Quando as informações forem prestadas em formulário, o estabelecimento/entidade que não teve empregados durante o ano-base deve preencher normalmente os dados a ela pertinentes e traçar uma linha diagonal unindo os Campos 10 a 99 (RAIS NEGATIVA).

CAMPOS 10, 28, 46, 64, 82 - CÓDIGO PIS/PASEP

Informar o nº de inscrição do empregado no Cadastro PIS/PASEP, obrigatoriamente, com 11 algarismos, sem separação.

Nota:

Caso o empregado esteja cadastrado no PIS e no PASEP, ou apresente mais de uma inscrição, independentemente do motivo, deve ser informado o nº correspondente à inscrição mais antiga. Outras situações devem ser solucionadas junto ao Banco do Brasil (061) 310-5616 ou Caixa Econômica Federal (061) 414-9006 a 414-9011.

CAMPOS 11, 29, 47, 65, 83 - NOME DO EMPREGADO

Nome civil do empregado. Os títulos e patentes devem ser omitidos. Abreviar os nomes intermediários, quando necessário, utilizando a primeira letra.

CAMPOS 12, 30, 48, 66, 84 - SALÁRIO CONTRATUAL

É o salário básico constante no contrato de trabalho ou registrado na Carteira de Trabalho, resultante da última alteração salarial, podendo corresponder ao último mês trabalhado no ano-base. Deve ser informado em Reais (com centavos).

TIPO (Tipo de Salário Contratual)

Indicar o tipo de salário de acordo com o contrato de trabalho e não com a periodicidade do pagamento.

CÓDIGOS:

1	mensal
2	quinzenal
3	semanal
4	diário
5	horário
6	tarifa
7	outros

HORAS SEMANAIS

Indicar o nº de horas normais de trabalho do empregado por semana, **sem incluir horas extras**.

Exemplos:

- 8 horas por dia em semana de 5 ½ dias = 44
- 8 horas por dia em semana de 5 dias = 40
- 6 horas por dia em semana de 5 dias = 30
- 4 horas por dia em semana de 6 dias = 24

Notas:

I - Para empregado cujo salário é pago por comissão ou por diversas tarefas com remunerações diferentes, deve-se informar a média mensal dos salários pagos no ano-base.

II - Para diretor sem vínculo empregatício, optante pelo FGTS, informar o último rendimento em vigor no ano-base.

III - Para empregado em cuja CTPS conste o salário mais comissão, informar o salário-base acrescido da média mensal de comissões pagas no ano.

CAMPOS 13, 31, 49, 67, 85 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

Devem ser informados o nº de inscrição do empregado e a série da Carteira de Trabalho.

CAMPOS 14, 32, 50, 68, 86 - DATA DE NASCIMENTO

Dia, mês e ano, no formato DD/MM/AA.

CAMPOS 15, 33, 51, 69, 87 - DATA E TIPO DE ADMISSÃO/TRANSFERÊNCIA/MOVIMENTAÇÃO

DATA DE ADMISSÃO/TRANSFERÊNCIA

Dia, mês e ano, no formato DD/MM/AA.

TIPO DE ADMISSÃO/TRANSFERÊNCIA/MOVIMENTAÇÃO

CÓDIGOS:

1	Admissão de empregado no 1º emprego (com registro).
2	Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego).
3	Transferência/movimentação do empregado/servidor oriundo de estabelecimentos da mesma empresa/entidade, ou oriundo de outras empresas/entidades, com ônus para a cedente.
4	Transferência/movimentação do empregado/servidor ou dirigente sindical oriundo de estabelecimentos da mesma empresa/entidade, ou oriundo de outras empresas/entidades, sem ônus para a cedente.

Nota: Os empregados/servidores que foram transferidos, redistribuídos ou cedidos entre estabelecimentos da mesma empresa/entidade ou entre estabelecimentos/entidades diferentes, o receptor deve informar o código e a data de transferência para o novo local de trabalho.

CAMPOS 16, 34, 52, 70, 88 - OPÇÃO FGTS

Não é necessário o preenchimento.

CAMPOS 17, 35, 53, 71, 89 - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO

Informar o valor em REAIS (com centavos), no mês do pagamento do adiantamento do 13º salário ou, por opção do empregado, na ocasião das férias. Esse valor **não dever ser incluído** nas remunerações mensais.

Nos casos em que forem feitos pagamentos a título de diferença do adiantamento, esses valores devem ser acrescidos à parcela do Adiantamento.

MÊS DE PAGAMENTO

Preencher, no formato MM, com o mês em que ocorreu o adiantamento do 13º salário.

Nota

Se o adiantamento foi pago em mais de uma parcela, considerar como mês do pagamento o da última parcela.

CAMPOS 18, 36, 54, 72, 90 - CPF

Deve ser informado o nº de inscrição do empregado no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com 11 algarismos.

CAMPOS 19, 37, 55, 73, 91 - CBO, VÍNCULO, GRAU DE INSTRUÇÃO E NACIONALIDADE

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO

Informar o código de ocupação, com 5 algarismos, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, publicada pela Portaria/MTb nº 1.334, de 21/12/94, vigente a partir de dezembro de 1994 (Anexo I).

VÍNCULO

Informar o tipo de vínculo empregatício ou relação do emprego.

CÓDIGOS:

10	Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.
15	Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.

20	Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.
25	Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.
30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar.
35	Servidor público não-efetivo (demissível <i>ad nutum</i> ou admitido por legislação especial, não regido pela CLT).
40	Trabalhador avulso (trabalho administrado pelo sindicato da categoria ou pelo órgão gestor de mão-de-obra) para o qual é devido depósito de FGTS - CF/88, art. 7º, inciso III.
50	Trabalhador temporário, regido pela Lei nº 6.019, de 03/01/74.
55	Menor Aprendiz.
60	Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.
65	Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.
70	Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.
75	Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.
80	Diretor sem vínculo empregatício para o qual a empresa/entidade tenha optado por recolhimento do FGTS.
90	Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21/01/98.

Notas:

I - No caso de o empregado possuir 2 vínculos com o mesmo empregador, as informações devem ser prestadas separadamente, com todas as informações do emprego, indicando em cada caso o código de vínculo correspondente.

II - Servidor requisitado/cedido deve ser relacionado:

- a) pela entidade cedente, quando esta assumir o ônus da cessão, mesmo que reembolsada pela entidade requisitante;
- b) pela entidade requisitante, quando esta assumir o ônus da cessão ou complementar o salário com gratificações ou remunerações extras.

GRAU DE INSTRUÇÃO

CÓDIGOS:

1	Analfabeto, inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.
2	Até a 4ª série incompleta do 1º grau (primário incompleto) ou que se tenha alfabetizado sem ter frequentado escola regular.
3	Com a 4ª série completa do 1º grau (primário completo).
4	Da 5ª à 8ª série completa do 1º grau (ginásio incompleto).
5	1º grau (ginásio) completo.
6	2º grau (colegial) incompleto.
7	2º grau (colegial) completo.
8	Superior incompleto.
9	Superior completo.

NACIONALIDADE

CÓDIGOS:

10	Brasileiro
20	Naturalizado Brasileiro
21	Argentino
22	Boliviano
23	Chileno
24	Paraguaio
25	Uruguaio
30	Alemão
31	Belga
32	Britânico
34	Canadense
35	Espanhol
36	Norte-Americano (EUA)
37	Francês
38	Suíço
39	Italiano
41	Japonês
42	Chinês
43	Coreano

45	Português
48	Outros latino-americanos
49	Outros asiáticos
50	Outros

ANO DE CHEGADA

Para estrangeiros e naturalizados brasileiros, informar a dezena final do ano de chegada ao Brasil. Para os brasileiros natos, deixar em branco.

CAMPOS 20, 38, 56, 74, 92 - DESLIGAMENTO/TRANSFERÊNCIA/MOVIMENTAÇÃO

Desligamento, extinção do contrato de trabalho, transferência, redistribuição, remoção só devem ser informados se ocorreram durante o ano-base, observando-se o preenchimento correto da causa da data (informar somente o dia e o mês).

DIA/MÊS

No formato DD/MM.

CAUSAS DE DESLIGAMENTO/TRANSFERÊNCIA/MOVIMENTAÇÃO

CÓDIGOS:

10	Rescisão com justa causa por iniciativa do empregador.
11	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
12	Término do contrato de trabalho.
20	Rescisão com justa causa por iniciativa do empregado (rescisão indireta).
21	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.
30	Transferência/movimentação do empregado/servidor entre estabelecimentos da mesma empresa/entidade, ou para outra empresa/entidade, com ônus para a cedente.
31	Transferência/movimentação do empregado/servidor ou dirigente sindical entre estabelecimentos da mesma empresa/entidade, ou para outra empresa/entidade, sem ônus para a cedente.
40	Mudança de regime trabalhista.
50	Reforma de militar para a reserva remunerada.
60	Falecimento.
62	Falecimento decorrente de acidente do trabalho.
64	Falecimento decorrente de doença profissional.
70	Aposentadoria por tempo de serviço, com rescisão contratual.
71	Aposentadoria por tempo de serviço, sem rescisão contratual.
72	Aposentadoria por idade, com rescisão contratual.
73	Aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente do trabalho.
74	Aposentadoria por invalidez, decorrente de doença profissional.
75	Aposentadoria compulsória.
76	Aposentadoria por invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidente do trabalho.
78	Aposentadoria por idade, sem rescisão contratual.
79	Aposentadoria especial.

Notas

I - Para os casos previstos nos Códigos 30 e 31, devem ser informadas, também, as datas de admissão e desligamento/transferência/movimentação, conforme segue:

a) Pelo estabelecimento cedente ou empresa/entidade incorporada
Data de Admissão - a data de assinatura do contrato
Data do Desligamento - a data da transferência, mais a Causa 30 ou 31.

b) Pelo estabelecimento receptor/requisitante ou empresa/entidade incorporadora
Data de Admissão - a data da transferência, mais o tipo de admissão/transferência 3 ou 4.
Data do Desligamento - conforme rescisão ou deixar em branco.

II - Códigos 71 e 78 - Aposentado por tempo de serviço e aposentado por idade, respectivamente, que continuam trabalhando - serão relacionados normalmente nestes Códigos, até a data da efetiva rescisão contratual.

III - Considera-se aposentadoria especial a prevista no art. 57 da Lei nº 8.212/91.

CAMPOS 21, 39, 57, 75, 93 - 13º SALÁRIO - PARCELA FINAL

Deve ser informado o valor em REAIS (com centavos), no mês de pagamento da parcela final do 13º salário ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Esse valor **não deve ser incluído** nas remunerações mensais.

Nos casos em que forem feitos pagamentos a título de diferença da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final.

Quando ocorrer rescisão, antes de ter sido efetuado o adiantamento do 13º salário, os valores referentes ao pagamento proporcional devem ser lançados como parcela final.

MÊS DE PAGAMENTO

Preencher, no formato MM, com o mês de pagamento da parcela final do 13º salário.

Nota

Nos casos em que a empresa/entidade paga 1/12 do 13º salário a cada mês, deve ser preenchido apenas o campo do “13º salário - parte final”, com o total pago a título de 13º salário, e preenchido o mês de pagamento com o Código “99”.

CAMPOS 22, 27, 40-45, 58-63, 76-81, 94-99 - REMUNERAÇÕES MENSAIS, EM REAIS (COM CENTAVOS)

É imprescindível que as remunerações referentes ao período trabalhado sejam preenchidas, de forma correta, para possibilitar, entre outros objetivos, a identificação do empregado com direito ao abono salarial previsto no art. 239 da Constituição Federal.

Devem ser informadas para cada empregado, exclusivamente, as remunerações referentes ao ano-base devidas em cada mês, **pagas ou não**, computados os valores considerados rendimentos do trabalho, inclusive os casos em que o pagamento é efetuado nos 10 primeiros dias do mês subsequente, por ocasião da homologação da rescisão contratual ou mesmo com atraso. Mesmo que o empregado tenha trabalhado menos de 15 dias, deve ser informada a remuneração percebida neste período.

Não podem ser incluídos os valores pagos referentes a exercícios anteriores, exceto quando resultantes de dissídios coletivos, pagos a trabalhadores com contrato de trabalho vigente no ano-base a ser informado.

CAMPOS 22, 40, 58, 76, 94

Remunerações de janeiro e fevereiro.

CAMPOS 23, 41, 59, 77, 95

Remunerações de março e abril.

CAMPOS 24, 42, 60, 78, 96

Remunerações de maio e junho.

CAMPOS 25, 43, 61, 79, 97

Remunerações de julho e agosto.

CAMPOS 26, 44, 62, 80, 98

Remunerações de setembro e outubro.

CAMPOS 27, 45, 63, 81, 99

Remunerações de novembro e dezembro.

Notas

I - VALORES QUE DEVEM INTEGRAR AS REMUNERAÇÕES MENSAIS:

- a) salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, honorários, vantagens, adicionais extraordinários, suplementações, representações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, produtividade, percentagens, comissões e corretagens;
- b) valor integral das ajudas de custo, diárias e outras vantagens por viagem ou transferência de local de trabalho, desde que esse total exceda a 50% do salário percebido pelo empregado, exceto aquelas pagas pelos cofres públicos;
- c) gratificações ajustadas, expressa ou tacitamente, tais como as de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança;
- d) verbas de representação, desde que não correspondam a reembolso de despesas;
- e) adicionais por tempo de serviço, tais como: quinquênios, triênios, anuênios, etc;
- f) prêmios contratuais ou habituais;
- g) remuneração pela prestação de serviços de caixeiro-viajante, com vínculo empregatício;
- h) comissões de futuro antecipadas na rescisão e valores relativos a dissídios coletivos de exercícios anteriores;
- i) pagamento de diretores sem vínculo empregatício, desde que tenha havido opção pelo FGTS (Lei nº 8.036/90);
- j) valor total da gratificação de férias, que deve ser declarado apenas quando exceder a 20 dias de salário, de acordo com o art. 144/CLT, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535/77;
- k) repouso semanal e dos feriados civis e religiosos;
- l) remuneração integral do período de férias, incluindo o adicional de 1/3 a mais do salário (art. 7º/CF). Quando pagas em dobro, por terem sido gozadas após o período concessório, apenas 50% desse valor devem ser declarados;
- m) licença-prêmio gozada;
- n) abonos de qualquer natureza, sobre os quais incidam contribuição para a Previdência Social e/ou FGTS;
- o) aviso prévio trabalhado e indenizado;

- p) remuneração e prêmios por horas extraordinárias ou por serviços noturnos, ainda que pagos em caráter eventual;
- q) adicional por serviços perigosos ou insalubres, ainda que pagos em caráter temporário;
- r) valor de prestações *in natura*, tais como: alimentação, habitação, vestuário, etc;
- s) etapas (setor marítimo);
- t) pagamento por tarefa ou peça manufaturada, no estabelecimento ou fora dele;
- u) valores remunerados a título de quebra de caixa quando pagos ao bancário e ao comerciário;
- v) salário-maternidade;
- w) salário-família que exceder o valor legal obrigatório;
- x) indenização sobre o 13º salário; e
- y) demais valores sobre os quais incidam contribuições para a Previdência Social ou para o FGTS.

II - VALORES QUE NÃO DEVEM SER INFORMADOS COMO REMUNERAÇÕES MENSAIS

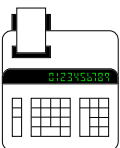
Os valores que não correspondem a rendimentos do trabalho e as parcelas de remuneração de empregados regidos pela CLT, sobre as quais não incidam contribuições para a Previdência Social nem para o FGTS. Por exemplo:

- a) importâncias recebidas pelos militares a título de indenização, assim consideradas, diárias, ajudas de custo, despesas de transporte, moradia e compensação orgânica pelo desgaste resultante de atividade de voo em aeronaves militares, salto em pára-quedas, imersão a bordo de submarinos e mergulho com escafandro ou com aparelho;
- b) indenização de empregado demitido no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial (art. 9º da Lei nº 7.238, de 29/10/84);
- c) Indenização de salário-maternidade ou licença-gestante, que deve ser declarada no mês em que ocorreu a rescisão contratual (Súmula nº 142/TST);
- d) indenizações em geral, além das anteriormente explicitadas;
- e) salário-família, nos termos da Lei nº 4.266/63;
- f) férias indenizadas e respectivo adicional constitucional (um terço a mais), inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT;
- g) abono ou gratificação de férias não excedente a 20 dias de salário, nos termos do art. 144/CLT, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535/77;
- h) benefícios em dinheiro, pagos pela empresa/entidade, por motivo de convênio com o INSS, tais como: auxílio-doença ou auxílio-acidente (após o 15º dia de afastamento);
- i) ajuda de custo em parcela única, recebida exclusivamente por mudança de local de trabalho, na forma do art. 470/CLT;
- j) complementações de valores de auxílio-doença, desde que extensivas à totalidade dos empregados da empresa;
- k) diárias para viagens que não excedam a 50% do salário;
- l) diárias para viagens pagas pelos cofres públicos;
- m) ajuda de custo e adicionais pagos a aeronautas por deslocamento de sua base, nos termos da Lei nº 5.929/73;
- n) bolsas de complementação pagas a estagiários, nos termos da Lei nº 6.494, de 07/12/77;
- o) alimentos fornecidos de acordo com programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, alterado pelo Decreto nº 349, de 21/11/91;
- p) prestações *in natura*, tais como: transporte e alimentação fornecidos a trabalhadores contratados para trabalhar em local distante da sua residência habitual - frentes de trabalho (abono-acampamento);
- q) valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho para prestação dos respectivos serviços (alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97);
- r) as importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, bem como os abonos temporários instituídos por lei, sobre os quais não incidam contribuições para a Previdência Social ou para o FGTS;
- s) licença-prêmio indenizada;
- t) participação nos lucros ou resultados da empresa quando paga ou creditada de acordo com lei específica;
- u) o abono do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97);
- v) o valor de 40% do FGTS conforme previsto na Constituição Federal; e
- w) a multa no valor de uma remuneração mensal pelo atraso na quitação das verbas rescisórias (art. 477, § 8º da CLT).

3. ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Preencher no verso do formulário - canto inferior direito.

Os formulários devem ser datados e assinados, sob carimbo, pela pessoa responsável pelas informações prestadas, somente após rigorosa conferência, a fim de evitar prejuízos à empresa/entidade e aos empregados.



**GRR - TABELA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO
PERÍODO DE 11 A 29/01/99**

A tabela abaixo fornece o coeficiente único para o cálculo dos encargos (AM + JM + MULTA), para cálculo da GRR em atraso, a serem utilizados a partir de 11/01/99.

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO						
	01/10/98	02/10/98	05/10/98	06/10/98	07/10/98	08/10/98	09/10/98
11/01/99	0,26987726	0,26961743	0,26935766	0,26909794	0,26883827	0,26857865	0,26831909
12/01/99	0,27017455	0,26991466	0,26965482	0,26939504	0,26913531	0,26887563	0,26861601
13/01/99	0,27047190	0,27021195	0,26995206	0,26969222	0,26943242	0,26917268	0,26891300
14/01/99	0,27076933	0,27050931	0,27024936	0,26998946	0,26972960	0,26946980	0,26921006
15/01/99	0,27106682	0,27080675	0,27054673	0,27028677	0,27002685	0,26976699	0,26950719
18/01/99	0,27136438	0,27110425	0,27084417	0,27058415	0,27032417	0,27006425	0,26980438
19/01/99	0,27166202	0,27140182	0,27114168	0,27088160	0,27062156	0,27036158	0,27010165
20/01/99	0,27195972	0,27169947	0,27143927	0,27117912	0,27091902	0,27065898	0,27039899
21/01/99	0,27225749	0,27199718	0,27173692	0,27147671	0,27121655	0,27095645	0,27069640
22/01/99	0,27255533	0,27229496	0,27203464	0,27177437	0,27151415	0,27125399	0,27099388
25/01/99	0,27285325	0,27259281	0,27233243	0,27207210	0,27181182	0,27155159	0,27129142
26/01/99	0,27315123	0,27289073	0,27263029	0,27236990	0,27210956	0,27184927	0,27158904
27/01/99	0,27344928	0,27318872	0,27292822	0,27266777	0,27240737	0,27214702	0,27188673
28/01/99	0,27374740	0,27348678	0,27322622	0,27296571	0,27270524	0,27244483	0,27218448
29/01/99	0,27404559	0,27378491	0,27352429	0,27326372	0,27300319	0,27274272	0,27248230

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO						
	13/10/98	14/10/98	15/10/98	16/10/98	19/10/98	20/10/98	21/10/98
11/01/99	0,25783328	0,25724735	0,25666170	0,25607632	0,25549121	0,25490638	0,25432181
12/01/99	0,25812775	0,25754168	0,25695589	0,25637037	0,25578513	0,25520016	0,25461545
13/01/99	0,25842228	0,25783608	0,25725015	0,25666450	0,25607912	0,25549401	0,25490916
14/01/99	0,26895036	0,25813055	0,25754448	0,25695869	0,25637317	0,25578792	0,25520294
15/01/99	0,26924742	0,26865618	0,25783888	0,25725295	0,25666730	0,25608191	0,25549680
18/01/99	0,26954456	0,26895318	0,26836207	0,26777124	0,25696149	0,25637597	0,25579071
19/01/99	0,26984177	0,26925025	0,26865900	0,26806803	0,25725575	0,25667009	0,25608470
20/01/99	0,27013905	0,26954739	0,26895600	0,26836490	0,26777407	0,25696428	0,25637876
21/01/99	0,27043639	0,26984460	0,26925307	0,26866183	0,26807086	0,26748016	0,25667288
22/01/99	0,27073381	0,27014187	0,26955021	0,26895883	0,26836772	0,26777688	0,26718632
25/01/99	0,27103129	0,27043922	0,26984742	0,26925590	0,26866465	0,26807368	0,26748298
26/01/99	0,27132885	0,27073664	0,27014470	0,26955304	0,26896165	0,26837054	0,26777970
27/01/99	0,27162648	0,27103412	0,27044204	0,26985025	0,26925873	0,26866747	0,26807650
28/01/99	0,27192417	0,27133168	0,27073946	0,27014753	0,26955587	0,26896448	0,26837336
29/01/99	0,27222193	0,27162930	0,27103695	0,27044487	0,26985307	0,26926155	0,26867029

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO						
	22/10/98	23/10/98	26/10/98	27/10/98	28/10/98	29/10/98	30/10/98
11/01/99	0,25373752	0,25315349	0,25256975	0,25198627	0,25140307	0,25082013	0,25023748
12/01/99	0,25403103	0,25344686	0,25286298	0,25227936	0,25169603	0,25111296	0,25053016
13/01/99	0,25432460	0,25374030	0,25315628	0,25257253	0,25198906	0,25140585	0,25082292
14/01/99	0,25461825	0,25403381	0,25344965	0,25286577	0,25228216	0,25169881	0,25111574
15/01/99	0,25491196	0,25432739	0,25374309	0,25315907	0,25257533	0,25199184	0,25140864
18/01/99	0,25520574	0,25462103	0,25403660	0,25345244	0,25286856	0,25228494	0,25170160
19/01/99	0,25549959	0,25491474	0,25433018	0,25374588	0,25316186	0,25257811	0,25199463
20/01/99	0,25579351	0,25520853	0,25462382	0,25403939	0,25345524	0,25287134	0,25228773
21/01/99	0,25608750	0,25550238	0,25491754	0,25433296	0,25374868	0,25316464	0,25258090
22/01/99	0,25638156	0,25579630	0,25521132	0,25462661	0,25404219	0,25345802	0,25287413
25/01/99	0,26689256	0,26630240	0,25550517	0,25492033	0,25433576	0,25375146	0,25316744
26/01/99	0,26718915	0,26659885	0,25579909	0,25521411	0,25462941	0,25404497	0,25346081
27/01/99	0,26748580	0,26689537	0,26630522	0,25550796	0,25492313	0,25433855	0,25375425
28/01/99	0,26778253	0,26719196	0,26660167	0,26601166	0,25521691	0,25463220	0,25404776
29/01/99	0,26807932	0,26748861	0,26689819	0,26630803	0,26571817	0,25492591	0,25434134

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO						
	03/11/98	04/11/98	05/11/98	06/11/98	09/11/98	10/11/98	11/11/98
11/01/99	0,24965509	0,24907297	0,24849112	0,24790954	0,24732825	0,24674721	0,23626726
12/01/99	0,24994764	0,24936539	0,24878340	0,24820169	0,24762025	0,24703908	0,24669238
13/01/99	0,25024026	0,24965787	0,24907575	0,24849390	0,24791233	0,24733101	0,24698424

14/01/99	0,25053295	0,24995042	0,24936816	0,24878618	0,24820447	0,24762302	0,24727617
15/01/99	0,25082570	0,25024304	0,24966065	0,24907852	0,24849668	0,24791510	0,24756816
18/01/99	0,25111853	0,25053573	0,24995320	0,24937094	0,24878896	0,24820724	0,24786022
19/01/99	0,25141142	0,25082849	0,25024582	0,24966342	0,24908131	0,24849945	0,24815235
20/01/99	0,25170439	0,25112131	0,25053851	0,24995598	0,24937373	0,24879173	0,24844455
21/01/99	0,25199742	0,25141421	0,25083127	0,25024860	0,24966621	0,24908408	0,24873682
22/01/99	0,25229052	0,25170717	0,25112409	0,25054129	0,24995876	0,24937650	0,24902916
25/01/99	0,25258368	0,25200020	0,25141699	0,25083405	0,25025139	0,24966899	0,24932156
26/01/99	0,25287692	0,25229330	0,25170995	0,25112687	0,25054408	0,24996154	0,24961404
27/01/99	0,25317023	0,25258647	0,25200299	0,25141977	0,25083684	0,25025416	0,24990658
28/01/99	0,25346360	0,25287971	0,25229609	0,25171273	0,25112967	0,25054685	0,25019919
29/01/99	0,25375704	0,25317301	0,25258926	0,25200577	0,25142256	0,25083961	0,25049186

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO						
	12/11/98	13/11/98	16/11/98	17/11/98	18/11/98	19/11/98	20/11/98
11/01/99	0,23592355	0,23557996	0,23523645	0,23489304	0,23454972	0,23420651	0,23386337
12/01/99	0,23621289	0,23586921	0,23552563	0,23518214	0,23483874	0,23449544	0,23415223
13/01/99	0,24663756	0,23615854	0,23581487	0,23547130	0,23512782	0,23478444	0,23444115
14/01/99	0,24692941	0,24658275	0,23610418	0,23576053	0,23541697	0,23507351	0,23473014
15/01/99	0,24722132	0,24687458	0,23639356	0,23604983	0,23570619	0,23536265	0,23501919
18/01/99	0,24751330	0,24716648	0,24681975	0,24647312	0,23599547	0,23565186	0,23530832
19/01/99	0,24780535	0,24745845	0,24711164	0,24676493	0,24641831	0,23594113	0,23559751
20/01/99	0,24809747	0,24775049	0,24740360	0,24705680	0,24671010	0,24636351	0,23588677
21/01/99	0,24838965	0,24804259	0,24769562	0,24734875	0,24700196	0,24665529	0,24630869
22/01/99	0,24868191	0,24833476	0,24798771	0,24764076	0,24729389	0,24694714	0,24660046
25/01/99	0,24897423	0,24862701	0,24827988	0,24793284	0,24758589	0,24723905	0,24689229
26/01/99	0,24926662	0,24891932	0,24857210	0,24822499	0,24787796	0,24753104	0,24718420
27/01/99	0,24955908	0,24921170	0,24886440	0,24851720	0,24817009	0,24782309	0,24747617
28/01/99	0,24985161	0,24950414	0,24915677	0,24880949	0,24846230	0,24811521	0,24776821
29/01/99	0,25014421	0,24979666	0,24944920	0,24910184	0,24875457	0,24840740	0,24806032

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO						
	23/11/98	24/11/98	25/11/98	26/11/98	27/11/98	30/11/98	01/12/98
11/01/99	0,23352034	0,23317742	0,23283457	0,23249183	0,23214918	0,23180662	0,23146417
12/01/99	0,23380911	0,23346611	0,23312318	0,23278036	0,23243763	0,23209499	0,23175246
13/01/99	0,23409796	0,23375487	0,23341186	0,23306896	0,23272615	0,23238344	0,23204082
14/01/99	0,23438687	0,23404370	0,23370061	0,23335763	0,23301474	0,23267194	0,23232925
15/01/99	0,23467584	0,23433260	0,23398943	0,23364637	0,23330340	0,23296052	0,23261775
18/01/99	0,23496489	0,23462156	0,23427831	0,23393517	0,23359212	0,23324916	0,23290631
19/01/99	0,23525400	0,23491059	0,23456726	0,23422404	0,23388091	0,23353787	0,23319494
20/01/99	0,23554318	0,23519969	0,23485628	0,23451298	0,23416977	0,23382665	0,23348364
21/01/99	0,23583243	0,23548886	0,23514537	0,23480198	0,23445869	0,23411549	0,23377240
22/01/99	0,23612174	0,23577809	0,23543452	0,23509106	0,23474769	0,23440441	0,23406123
25/01/99	0,24654564	0,24619909	0,23572374	0,23538020	0,23503675	0,23469339	0,23435013
26/01/99	0,24683747	0,24649084	0,24614429	0,23566941	0,23532588	0,23498244	0,23463910
27/01/99	0,24712936	0,24678265	0,24643602	0,24608950	0,23561507	0,23527155	0,23492814
28/01/99	0,24742132	0,24707453	0,24672782	0,24638121	0,24603470	0,23556074	0,23521724
29/01/99	0,24771334	0,24736647	0,24701968	0,24667300	0,24632640	0,23584999	0,23550641

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO						
	02/12/98	03/12/98	04/12/98	07/12/98	08/12/98	09/12/98	10/12/98
11/01/99	0,23112181	0,23077954	0,23043737	0,23009530	0,22975331	0,22941142	0,22906948
12/01/99	0,23141002	0,23106767	0,23072542	0,23038327	0,23004120	0,22969923	0,22935721
13/01/99	0,23169830	0,23135587	0,23101354	0,23067131	0,23032916	0,22998711	0,22964501
14/01/99	0,23198665	0,23164414	0,23130173	0,23095941	0,23061718	0,23027506	0,22993288
15/01/99	0,23227506	0,23193248	0,23158998	0,23124759	0,23090528	0,23056307	0,23022081
18/01/99	0,23256355	0,23222088	0,23187830	0,23153583	0,23119344	0,23085115	0,23050881
19/01/99	0,23285210	0,23250935	0,23216669	0,23182414	0,23148167	0,23113930	0,23079688
20/01/99	0,23314071	0,23279789	0,23245515	0,23211252	0,23176997	0,23142752	0,23108502
21/01/99	0,23342940	0,23308649	0,23274367	0,23240096	0,23205833	0,23171580	0,23137322
22/01/99	0,23371815	0,23337516	0,23303226	0,23268947	0,23234676	0,23200415	0,23166149

25/01/99	0,23400697	0,23366390	0,23332092	0,23297805	0,23263526	0,23229257	0,23194983
26/01/99	0,23429586	0,23395271	0,23360965	0,23326670	0,23292383	0,23258106	0,23223824
27/01/99	0,23458482	0,23424158	0,23389845	0,23355541	0,23321246	0,23286961	0,23252671
28/01/99	0,23487384	0,23453053	0,23418731	0,23384420	0,23350116	0,23315824	0,23281525
29/01/99	0,23516293	0,23481954	0,23447624	0,23413304	0,23378993	0,23344692	0,23310386

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO						
	11/12/98	14/12/98	15/12/98	16/12/98	17/12/98	18/12/98	21/12/98
11/01/99	0,21854380	0,21809262	0,21764162	0,21719078	0,21674011	0,21628960	0,21583926
12/01/99	0,22890203	0,21837779	0,21792667	0,21747573	0,21702495	0,21657434	0,21612389
13/01/99	0,22918973	0,21866302	0,21821180	0,21776075	0,21730986	0,21685915	0,21640860
14/01/99	0,22947749	0,21894831	0,21849699	0,21804583	0,21759484	0,21714402	0,21669336
15/01/99	0,22976531	0,22930998	0,21878224	0,21833098	0,21787989	0,21742896	0,21697820
18/01/99	0,23005321	0,22959777	0,22914251	0,22868741	0,22823248	0,21771396	0,21726310
19/01/99	0,23034117	0,22988563	0,22943025	0,22897505	0,22852002	0,22806515	0,21754807
20/01/99	0,23062920	0,23017355	0,22971807	0,22926276	0,22880762	0,22835264	0,21783310
21/01/99	0,23091730	0,23046154	0,23000596	0,22955054	0,22909529	0,22864021	0,21811820
22/01/99	0,23120546	0,23074960	0,23029391	0,22983838	0,22938303	0,22892784	0,22847282
25/01/99	0,23149369	0,23103772	0,23058192	0,23012629	0,22967083	0,22921554	0,22876041
26/01/99	0,23178199	0,23132592	0,23087001	0,23041427	0,22995871	0,22950330	0,22904807
27/01/99	0,23207036	0,23161418	0,23115817	0,23070232	0,23024664	0,22979114	0,22933580
28/01/99	0,23235880	0,23190251	0,23144639	0,23099043	0,23053465	0,23007904	0,22962359
29/01/99	0,23264730	0,23219090	0,23173467	0,23127862	0,23082273	0,23036700	0,22991145

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO						
	22/12/98	23/12/98	24/12/98	28/12/98	29/12/98	30/12/98	31/12/98
11/01/99	0,21538909	0,21493908	0,21448924	0,21403957	0,21359006	0,21314072	0,21269155
12/01/99	0,21567362	0,21522350	0,21477356	0,21432378	0,21387417	0,21342472	0,21297545
13/01/99	0,21595821	0,21550800	0,21505795	0,21460806	0,21415835	0,21370880	0,21325941
14/01/99	0,21624288	0,21579255	0,21534240	0,21489241	0,21444259	0,21399293	0,21354344
15/01/99	0,21652760	0,21607718	0,21562692	0,21517682	0,21472689	0,21427713	0,21382754
18/01/99	0,21681240	0,21636187	0,21591150	0,21546130	0,21501127	0,21456140	0,21411170
19/01/99	0,21709726	0,21664662	0,21619615	0,21574585	0,21529571	0,21484574	0,21439593
20/01/99	0,21738219	0,21693145	0,21648087	0,21603046	0,21558022	0,21513014	0,21468023
21/01/99	0,21766719	0,21721634	0,21676565	0,21631514	0,21586479	0,21541461	0,21496459
22/01/99	0,21795225	0,21750129	0,21705051	0,21659989	0,21614943	0,21569914	0,21524902
25/01/99	0,22830546	0,22785067	0,22739605	0,21688470	0,21643414	0,21598374	0,21553352
26/01/99	0,22859301	0,22813811	0,22768339	0,21716958	0,21671891	0,21626841	0,21581808
27/01/99	0,22888063	0,22842563	0,22797080	0,21745452	0,21700375	0,21655315	0,21610271
28/01/99	0,22916832	0,22871321	0,22825827	0,21773954	0,21728866	0,21683795	0,21638741
29/01/99	0,22945607	0,22900086	0,22854581	0,22809094	0,21757363	0,21712282	0,21667217

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO						
	04/01/99	05/01/99	06/01/99	07/01/99	08/01/99	11/01/99	12/01/99
11/01/99	0,11205721	0,11164546	0,11123387	0,11082243	0,11041114		
12/01/99	0,11231755	0,11190570	0,11149401	0,11108248	0,11067109	0,11025986	
13/01/99	0,11257795	0,11216601	0,11175422	0,11134259	0,11093110	0,11051977	0,11025986
14/01/99	0,11283841	0,11242637	0,11201449	0,11160276	0,11119118	0,11077975	0,11051978
15/01/99	0,11309893	0,11268680	0,11227482	0,11186299	0,11145132	0,11103979	0,11077975
18/01/99	0,11335951	0,11294728	0,11253521	0,11212328	0,11171151	0,11129989	0,11103979
19/01/99	0,11362016	0,11320783	0,11279566	0,11238364	0,11197177	0,11156005	0,11129989
20/01/99	0,11388086	0,11346844	0,11305617	0,11264405	0,11223209	0,11182028	0,11156006
21/01/99	0,11414163	0,11372911	0,11331674	0,11290453	0,11249247	0,11208056	0,11182028
22/01/99	0,11440245	0,11398984	0,11357737	0,11316507	0,11275291	0,11234090	0,11208056
25/01/99	0,11466334	0,11425063	0,11383807	0,11342566	0,11301341	0,11260131	0,11234090
26/01/99	0,11492429	0,11451148	0,11409882	0,11368632	0,11327397	0,11286178	0,11260131
27/01/99	0,11518530	0,11477239	0,11435964	0,11394704	0,11353460	0,11312230	0,11286178
28/01/99	0,11544637	0,11503337	0,11462052	0,11420782	0,11379528	0,11338289	0,11312230
29/01/99	0,11570750	0,11529440	0,11488146	0,11446866	0,11405603	0,11364354	0,11338289

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO						
	13/01/99	14/01/99	15/01/99	18/01/99	19/01/99	20/01/99	21/01/99

14/01/99	0,11025986						
15/01/99	0,11051977	0,11025986					
18/01/99	0,11077975	0,11051977	0,11025986				
19/01/99	0,11103979	0,11077975	0,11051977	0,11025986			
20/01/99	0,11129989	0,11103979	0,11077975	0,11051978	0,11025986		
21/01/99	0,11156005	0,11129989	0,11103979	0,11077975	0,11051977	0,11025986	
22/01/99	0,11182028	0,11156005	0,11129989	0,11103979	0,11077975	0,11051977	0,11025986
25/01/99	0,11208056	0,11182028	0,11156005	0,11129989	0,11103979	0,11077975	0,11051977
26/01/99	0,11234090	0,11208056	0,11182028	0,11156006	0,11129989	0,11103979	0,11077975
27/01/99	0,11260131	0,11234090	0,11208056	0,11182028	0,11156006	0,11129989	0,11103979
28/01/99	0,11286178	0,11260131	0,11234090	0,11208056	0,11182028	0,11156006	0,11129989
29/01/99	0,11312230	0,11286177	0,11260131	0,11234090	0,11208056	0,11182028	0,11156005

DATA	DATA DE VENCIMENTO						
PAGTO.	22/01/99	25/01/99	26/01/99	27/01/99	28/01/99		
25/01/99	0,11025986						
26/01/99	0,11051978	0,11025986					
27/01/99	0,11077975	0,11051978	0,11025986				
28/01/99	0,11103979	0,11077975	0,11051977	0,11025986			
29/01/99	0,11129989	0,11103979	0,11077975	0,11051977	0,11025986		

Atenção: Os recolhimentos a partir de 01/02/99 deverão ser feitos na GRFP - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social, devendo ser utilizados os coeficientes constantes nas tabelas específicas para recolhimento em GRFP.

Nota: Instruções para preenchimento da GRR, veja RT 056/98.



NOVA TABELA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO
A PARTIR DE JANEIRO/99 - EXTINÇÃO DA CPMF

A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99.

A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998,

CONSIDERANDO as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;

CONSIDERANDO a cessação da eficácia, a partir de 24 de janeiro de 1999, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, na redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, como segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até 360,00	8%
de 360,01 até 600,00	9%
de 600,01 até 1.200,00	11%

Parágrafo único. Eventuais diferenças de contribuição oriundas de pagamentos efetuados até 23 de janeiro de 1999, realizados mediante qualquer das hipóteses elencadas no art. 2º da Lei nº 9.311, de 1996, decorrentes da aplicação do disposto no caput, poderão ser objeto de compensação.

Art. 2º A partir de 24 de janeiro de 1999, os benefícios pagos pela previdência social não serão acrescidos de percentual proporcional ao valor de contribuição devida até o limite de sua compensação.

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias à implantação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS



**NOVA TABELA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO
A PARTIR DE JANEIRO/99 - EXTINÇÃO DA CPMF**

A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei nº . 8.212, de 24.07.91 e alterações;
- Lei nº . 8.213, de 24.07.91 e alterações;
- Lei nº . 9.311, de 24.10.96;
- Lei nº . 9.539, de 12.12.97;
- EC nº . 20, de 15.12.98;
- Portaria MPAS nº . 4.883, de 16.12.98;
- Portaria MPAS nº . 4.913, de 06.01.99.

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III do Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aprovado pela Portaria MPS nº . 458, de 24 de setembro de 1992, RESOLVE:

1. Divulgar as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999, conforme tabela abaixo:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até 360,00	8 %
De 360,01 até 600,00	9 %
De 600,01 até 1.200,00	11 %

1.1. Eventuais diferenças de contribuição decorrentes de pagamentos efetuados até 23 de janeiro de 1999 por meio de operação sujeita a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF poderão ser compensadas no ato do recolhimento.

1.2. O valor correspondente à CPMF não poderá ser compensado da contribuição do segurado quando o pagamento tiver sido efetuado em espécie (dinheiro), ou por meio de cheque ao portador ou por gêneros, hipóteses não sujeitas àquela contribuição.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REJANE DE LA ROCQUE VIEIRA DE MELLO



INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO ANUAL - PF

A Instrução Normativa nº 1, de 11/01/99, DOU de 13/01/99, aprovou os formulários do Imposto de Renda Pessoa Física relativo ao exercício de 1999, ano-calendário 1998.

CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL

O Decreto nº 2.937, de 11/01/99, DOU de 12/01/99, aprovou o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2.000.

FIM DA CPMF ALTERA ALÍQUOTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Com o fim da cobrança da CPMF, a partir do dia 24 as alíquotas da Previdência Social sobre o salário de contribuição dos segurados empregados, domésticos e dos trabalhadores avulsos voltarão a ter o mesmo índice estipulado antes da vigência do imposto.

Para quem ganha até R\$ 360,00, a alíquota será de 8%; para salários a partir de R\$ 360,01 a R\$ 600,00, a contribuição passa para 9%. A alíquota permanece em 11% para os salários de R\$ 600,01 até R\$ 1.200,00. A medida consta da Portaria nº 4.946, do último dia 06.

COMPENSAÇÃO – As diferenças no recolhimento das contribuições, até o dia 23, serão compensadas no pagamento da alíquota referente ao mês de janeiro. Assim, os contribuintes deverão pagar 8 ou 9%, respectivamente, e compensar o valor referente aos recolhimentos efetuados com as alíquotas reduzidas de 7,82% ou 8,82%. Pagamentos efetuados em dinheiro, cheque ao portador, salário-utilidade (alimentos/utensílios) não serão compensados, já que não estão sujeitos ao imposto.

Aposentados e pensionistas também deverão receber o pagamento de janeiro sem o acréscimo de 0,2%, concedido, pela Previdência, como forma de compensar o CPMF.

De acordo com o diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS, Luiz Alberto Lazinho, "a medida visa reduzir o encargo da Previdência Social nos pagamentos dos aposentados e pensionistas, bem como acabar com o subsídio de mesmo percentual da CPMF incidente sobre as alíquotas previdenciárias". *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 15/01/99.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"